Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 015/2025

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer, estabelece ações específicas e dá outras providências".

A prática esportiva é um dos pilares fundamentais para a promoção da saúde, inclusão social e desenvolvimento humano. Ela oferece à população não apenas a oportunidade de viver de forma mais saudável, mas também a chance de formar cidadãos conscientes, disciplinados e comprometidos com valores de cooperação e respeito. No entanto, muitos cidadãos de Foz do Iguaçu, especialmente aqueles em áreas mais periféricas ou em situações de vulnerabilidade social, ainda enfrentam barreiras significativas para o acesso a práticas esportivas adequadas e de qualidade.

A implantação de uma Política Municipal de Esporte e Lazer em Foz do Iguaçu se apresenta como uma medida necessária e urgente para transformar o esporte em um verdadeiro vetor de mudança social. O Município, com sua diversidade e grande potencial de atletas em diversas modalidades, carece de uma estrutura mais robusta e sistemática para fomentar o esporte, desde as atividades de base até o alto rendimento. Além disso, é fundamental garantir que todas as camadas da população tenham acesso a esse direito, assegurando que o esporte seja acessível a todos, independentemente de classe social, idade ou condição econômica.

A Política Municipal de Esporte e Lazer será orientada a promover uma rede de apoio ao esporte local, com ações que envolvem desde a formação de atletas, a promoção de atividades esportivas nas escolas e comunidades, até a melhoria da infraestrutura esportiva do Município. Para isso, será fundamental o apoio tanto de recursos públicos quanto privados, incluindo incentivos fiscais para empresas e a criação de programas voltados ao desenvolvimento de atletas individuais, especialmente aqueles que têm se destacado em suas respectivas modalidades, mas que carecem de apoio direto.

Para garantir o sucesso e a sustentabilidade dessa política, é necessário que o Município de Foz do Iguaçu disponha de um marco regulatório sólido que permita uma gestão eficiente e transparente dos recursos públicos destinados ao esporte. Nesse sentido, o Conselho Municipal de Esportes de Foz do Iguaçu – COMEL/FI – e o Fundo Municipal de Esporte de Foz do Iguaçu – FUMEL/FI – se tornam uma etapa fundamental para a implementação e a continuidade das ações esportivas.

O Conselho Municipal de Esportes de Foz do Iguaçu – COMEL/FI – tem um papel decisivo no acompanhamento e na formulação de políticas públicas voltadas ao esporte, sendo responsável por estabelecer diretrizes, fiscalizar a aplicação dos recursos e assegurar que as decisões tomadas sejam amplamente discutidas com a sociedade. Sua regulamentação garantirá que as ações do Município estejam alinhadas com as necessidades da população e com as melhores práticas de governança, permitindo um controle social efetivo sobre os projetos esportivos e os investimentos realizados.

fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 17/04/2025 às 16:29:16
Documento Código: fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea

...Mensagem nº 015/2025 – fl. 02

Por sua vez, o Fundo Municipal do Esporte e Lazer – FUMEL/FI – desempenha papel crucial na concretização da Política Municipal de Esporte e Lazer, sendo a principal fonte de financiamento dos projetos esportivos, com a definição de seus critérios de utilização e a criação de mecanismos de transparência e prestação de contas, permitindo que o Município tenha um sistema eficiente e claro para o direcionamento de recursos, garantindo que os investimentos feitos no esporte cheguem a quem realmente necessita, sejam eles atletas individuais, projetos de base ou eventos esportivos.

Ademais, ao seguir as diretrizes da Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 – Lei de Incentivo ao Esporte – e das Leis Estaduais nºs 17.742, de 30 de outubro de 2013 – Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte – PROESPORTE – e 21.405, de 14 de abril de 2023 – Sistema Esportivo Estadual –, o Município de Foz do Iguaçu poderá se beneficiar de incentivos fiscais e repasses de recursos estaduais e federais, viabilizando a ampliação das ações esportivas em nível municipal. No entanto, esses recursos precisam ser geridos de maneira eficiente, com um acompanhamento contínuo e uma fiscalização rigorosa pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer e do Fundo Municipal do Esporte e Lazer.

A Política Municipal de Esporte e Lazer, ao contemplar esses instrumentos de gestão e ao fomentar a participação de toda a sociedade no processo, visa não apenas o incentivo à prática do esporte, mas também a criação de uma cultura esportiva sustentável e integrada à realidade do Município. Além disso, ao contemplar o apoio aos atletas individuais e a estruturação de espaços adequados para a prática esportiva, o Município estará promovendo a inclusão social, o desenvolvimento de talentos e a melhoria da qualidade de vida de sua população.

Em suma, a Política Municipal de Esporte e Lazer, juntamente com o fortalecimento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, são fundamentais para garantir a promoção de um esporte acessível, inclusivo e de qualidade em Foz do Iguaçu. Essas ações proporcionarão um ambiente mais justo e equilibrado, no qual todos os cidadãos terão acesso a oportunidades de desenvolvimento através do esporte, contribuindo para uma cidade mais saudável, coesa e comprometida com o bem-estar de seus moradores.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 17 de abril de 2025.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal

fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 17/04/2025 às 16:29:16
Documento Código: fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea

PROJETO DE LEI, DE 17 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer, estabelece ações específicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º A Política de Esporte e Lazer no Município de Foz do Iguaçu será implementada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando a prática esportiva em todos os âmbitos.

Parágrafo único. As ações a que se refere o *caput* deste artigo serão implementadas por meio de políticas sociais básicas de esporte e lazer que visam:

I - democratizar e universalizar o acesso ao esporte e ao lazer, na perspectiva da melhoria da qualidade de vida da população municipal;

II - construir e fortalecer a cidadania assegurando o acesso às práticas esportivas e ao conhecimento científico-tecnológico a elas inerente;

III - fomentar a prática de esportes de caráter participativo e educativo, para toda a população, além de fortalecer a identidade cultural esportiva a partir de ações integradas com outros segmentos;

IV - incentivar o desenvolvimento de talentos esportivos em potencial e aprimorar o desempenho de atletas e para-atletas, promovendo a democratização dessa manifestação esportiva;

V - incentivar e promover Programas e Projetos Esportivos nos três níveis de prática esportiva: Formação Esportiva, Excelência Esportiva e Esporte para toda a vida;

VI - viabilizar a participação em competições e eventos esportivos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 3º A Política Municipal de Esporte e Lazer será composta pela seguinte estrutura:

I - Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – CMEL/FI;

II - Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – COMEL/FI;

fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 17/04/2025 às 16:29:16
Documento Código: fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea

III - Fundo Municipal de Esporte de Foz do Iguaçu – FUMEL/FI.

Seção I
Da Conferência Municipal de Esporte – CMEL/FI

Art. 4º A Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – CMEL/FI**,** conforme disposto no art. 44 da Lei nº 5.408, de 10 de maio de 2024, será instrumento de efetivação da Política Municipal de Esporte e Lazer, servindo como um espaço colegiado de caráter deliberativo.

Parágrafo único. A conferência ocorrerá em conformidade com o calendário nacional e estadual, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – COMEL/FI, e será conduzida conforme o regimento próprio estabelecido para este fim.

Seção II
Do Conselho Municipal de Esportes de Foz do Iguaçu – COMEL/FI

Art. 5º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – COMEL/FI, disposto na Lei nº 5.408, de 10 de maio de 2024, servirá como órgão consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade.

Seção III
Do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMEL/FI

Art. 6º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMEL/FI, disposto no art. 45 da Lei nº 5.406, de 9 de maio de 2024, e suas alterações, de natureza contábil e financeira, será instrumento de captação, alocação, apoio e aplicação de recursos destinados à promoção e gestão do esporte e lazer e fomento à Política Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES PARA PROMOÇÃO DO ESPORTE

Art. 7º Para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade promoverá o direito do cidadão às práticas esportivas e de lazer, para o desenvolvimento integral da pessoa humana, por meio das seguintes ações:

I - disponibilização de bens ou serviços;

II - auxílios financeiros a atletas, equipes e programas;

III - incentivo para recuperação e implementação de áreas esportivas e de lazer por Organizações da Sociedade Civil – OSC's – e empresas privadas;

IV - organização, realização e apoio às competições esportivas nas mais diversas modalidades;

V - criação de outras medidas de incentivo ao esporte e lazer.

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 17/04/2025 às 16:29:16
Documento Código: fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea
fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea

Art. 8º Os valores a serem disponibilizados a cada exercício financeiro para execução das ações dispostas nesta Lei, bem como a criação de regras específicas para a efetivação das políticas serão regulamentadas através de Decreto.

Seção I
Da Disponibilização de Bens e Serviços

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar bens e serviços públicos, tendo por base as manifestações de práticas esportivas de desporto, seguindo os princípios insculpidos na Lei Federal nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

Art. 10. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - disponibilização de bens: a autorização e/ou permissão de uso de espaços esportivos de propriedade municipal ou de entidades/órgãos parceiros, a título oneroso.

II - disponibilização de serviços:

a) serviços de arbitragem;

b) fornecimento de refeições;

c) hospedagem;

d) transporte de atletas e/ou equipes;

e) transporte de material e equipamentos esportivos dentro e fora do Município;

f) contratação de serviços de fisioterapia, médico e enfermagem para atletas e eventos esportivos dentro e fora do Município.

Parágrafo único. Poderão ser disponibilizados bens e serviços para:

I - entidades privadas sem fins lucrativos, cooperativas sociais e organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, na forma do que dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que:

a) desenvolvam atividades esportivas ou de lazer, em qualquer modalidade; e

b) visem o fomento e o incentivo ao esporte e lazer em caráter social.

II - entidades não contempladas no inciso I do §1º deste artigo e que desenvolvam atividades permanentes em modelos de competição, seja qual for a modalidade, desde que sediadas no Município;

III - atletas individuais e em equipe e suas comissões técnicas.

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 17/04/2025 às 16:29:16
Documento Código: fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea

fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea

Art. 11. Para o desporto de excelência, além da disponibilização de bens e serviços, poderão ser disponibilizados recursos humanos, e ainda, cumulativamente, repasses de valores, conforme estabelecido em Plano de Trabalho, a critério da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade e observadas as disponibilidades financeiras.

Art. 12. O fornecimento/custeio de transporte, alimentação e hospedagem poderá ser deferido para as diversas modalidades esportivas nas competições oficiais, onde haverá representação municipal por meio das delegações ou representações individuais, assim como para participação que vise integração com outras equipes/atletas, dentro das modalidades ofertadas pelos programas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade.

Art. 13. Caberá exclusivamente à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade a organização dos calendários com datas e horários de disponibilização dos espaços públicos destinados à prática de esportes e lazer.

Art. 14. A cessão de uso de espaços públicos e de entidades/órgãos parceiros será regida por Decreto Municipal, que definirá as regras para utilização, responsabilidades, sanções e forma de execução.

Parágrafo único. Poderá o ente público utilizar-se do aparato legal do Município de Foz do Iguaçu para promover qualquer cobrança decorrente da má utilização dos espaços públicos cedidos.

Seção II
Dos Auxílios Financeiros a Atletas, Equipes e Programas

Art. 15. Fica autorizado o Município de Foz do Iguaçu a manter e executar os programas de auxílios financeiros aos atletas, equipes e projetos esportivos, conforme as disposições da Lei nº 4.996, de 16 de julho de 2021 e suas alterações, que institui o Programa Bolsa Atleta, e da Lei nº 5.151, de 24 de agosto de 2022 e suas alterações, que cria o Programa Esportivo Auxílio Monitor, excetuando-se atletas profissionais em obediência a Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. O Município poderá, dentro de sua competência, regulamentar, expandir e aperfeiçoar a execução desses programas, promovendo o apoio necessário ao desenvolvimento do esporte, visando ao incentivo e à formação de novos talentos no âmbito municipal.

Seção III
Do Incentivo para Implementação e/ou Recuperação de Áreas Esportivas e de Lazer

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo para implementação e/ou recuperação de áreas esportivas e de lazer em parceria com a iniciativa privada.

Art. 17. Para a consecução do incentivo de implementação ou recuperação de áreas esportivas e de lazer, a Organização da Sociedade Civil – OSC – poderá associar-se a empresas privadas que tenham interesse nessas ações de fomento, devendo identificar os parceiros privados no projeto a ser apresentado ao Município.

§ 1º A empresa parceira da implementação e/ou recuperação de área esportiva e de lazer poderá instalar no local, placa com sua logomarca, nas medidas e padrões delimitados em normas específicas.

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 17/04/2025 às 16:29:16
Documento Código: fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea
fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea

§ 2º Junto com a logomarca da empresa, deverá constar também o brasão municipal e a logomarca da Secretaria de Esportes, Lazer, Juventude e Melhor Idade.

Art. 18. Após o término das obras/serviços de implementação e/ou recuperação de área esportiva e de lazer a Organização da Sociedade Civil – OSC – parceira terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua comprovação junto ao Município, devendo apresentar relatório, acompanhado de imagens e outros documentos pertinentes, respeitadas as regras da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber.

Subseção I
Do Incentivo para Implementação de Áreas Esportivas e de Lazer

Art. 19. O incentivo para implementação de áreas esportivas e de lazer, poderá ser concedido para Organização da Sociedade Civil – OSC – através da disponibilização temporária de espaços públicos e lotes públicos não utilizados ou subutilizados.

§ 1º As áreas esportivas e de lazer implementadas deverão ser destinadas para uso coletivo, bem como para desenvolvimento de projetos de convivência social e de fortalecimento de vínculos.

§ 2º A manutenção dos espaços cedidos será da responsabilidade da OSC ou empresa privada beneficiada.

§ 3º O prazo de cedência do espaço/lote poderá ser de até 5 (cinco) anos, prorrogável uma vez até igual período.

Art. 20. Caberá ao Município, previamente à concessão de incentivos para implementação:

I - identificar os lotes e espaços públicos disponíveis, verificando a possibilidade de implementação de tais equipamentos esportivos e de lazer diante da afetação que o imóvel possui;

II - delimitar a área a ser utilizada (em metros quadrados), determinar o uso que poderá ser dado ao imóvel e o prazo de permissão de uso;

III - definir os documentos que devem ser apresentados pelas organizações da sociedade civil interessadas no incentivo.

Art. 21. O incentivo para implementação de áreas esportivas e de lazer será iniciado com a apresentação do pedido da OSC ao Protocolo Geral do Município contendo todas as informações relacionadas à área esportiva e de lazer pretendida, acompanhada de projetos, orçamentos ou outros documentos necessários a sua delimitação.

Parágrafo único. Em anexo ao requerimento, a OSC solicitante deverá apresentar a documentação que comprove sua regularidade fiscal municipal, estadual e federal, regularidade quanto a débitos do FGTS e débitos trabalhistas, regularidade junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR –, bem como ata de eleição da diretoria e documentos pessoais do representante legal, além de outros documentos exigidos na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 17/04/2025 às 16:29:16
Documento Código: fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea
fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea

Art. 22. Havendo entidades interessadas em maior número do que as áreas disponibilizadas pelo Município para implementação de áreas esportivas e de lazer, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade deverá fixar regras objetivas para a escolha das beneficiadas, divulgando-as pelos meios regulares e assegurando prazo mínimo de 10 (dez) dias para conhecimento pelos interessados.

Art. 23. O incentivo para implementação de áreas esportivas e de lazer poderá também ser concedido diretamente a empresas privadas interessadas, sem a participação de OSC, nas hipóteses em que não houver entidades interessadas, devendo ser atendidos todos os requisitos descritos nesta seção.

Subseção II
Do Incentivo para Recuperação de Áreas Esportivas e de Lazer

Art. 24. O incentivo para recuperação de áreas esportivas e de lazer também será iniciado mediante protocolo da Organização da Sociedade Civil devendo o pedido conter os dados do imóvel e da área a ser recuperada, acompanhado de imagens/fotos que demonstrem as condições dos equipamentos, com indicação dos serviços que serão realizados para a recuperação, acompanhados de orçamentos com valores.

§ 1º Em anexo ao requerimento, a OSC solicitante deverá apresentar a documentação que comprove sua regularidade fiscal municipal, estadual e federal, regularidade quanto a débitos do FGTS e débitos trabalhistas, comprovação da regularidade junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR –, além de ata de eleição da diretoria e documentos pessoais do representante legal, conforme regulamentado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade.

§ 2º A OSC deve comprovar a posse/propriedade do local em que a área esportiva e de lazer a ser recuperada está instalada, podendo apresentar fatura de consumo de água ou luz, escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro documento hábil.

Art. 25. A OSC interessada poderá indicar empresa ou grupo de empresas parceiras da recuperação, devendo mencionar o valor de investimento do parceiro privado.

Art. 26. Com base nos dados apresentados e tendo por parâmetro os recursos financeiros disponíveis na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, será avaliada a viabilidade de concessão do incentivo, devendo ser levado em consideração:

I - o público a ser beneficiado com a recuperação da área;

II - o percentual de participação financeira da empresa parceira na recuperação;

III - o volume de recursos públicos necessários à recuperação;

IV - a real necessidade das obras/serviços apontados na solicitação e o alcance das finalidades de fomento da prática desportiva e de lazer pretendidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade.

Prefeitura de Foz do Iguaçu 8
fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea
Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 17/04/2025 às 16:29:16
Documento Código: fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea

Seção IV
Da Organização, Realização e Apoio às Competições Esportivas e Atividades de Lazer

Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a organizar, realizar, apoiar e autorizar a exploração comercial de competições esportivas nas mais diversas modalidades, inclusive com a cobrança de inscrições e pagamento de premiação, podendo estabelecer calendário de eventos.

§ 1º As inscrições para os eventos deverão ser recolhidas pelos meios legais, mediante guia de arrecadação e revertidas ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – FUMEL/FI de que trata a Lei nº 5.406/2024.

§ 2º Os recursos destinados à organização e realização das competições, bem como para as premiações serão oriundos das receitas de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – FUMEL/FI de que trata a Lei nº 5.406/2024, inclusive estabelecendo um teto de gastos para cada competição.

Art. 28. Para realização das competições deverão ser elaborados regulamentos próprios, contendo regras específicas acerca de sua coordenação e desenvolvimento, bem como regras de disciplina, respeitadas as especificações determinadas por esta Lei.

Art. 29. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a apoiar eventos esportivos e de lazer organizados por entidades da sociedade civil e/ou empresas privadas, devendo ser respeitadas as demais regras previstas nesta seção.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade poderá buscar apoio/patrocínio junto à sociedade civil para a consecução dos objetivos destes eventos esportivos e de lazer, podendo tal apoio ser objeto de divulgação durante o transcurso dos eventos.

Art. 31. O Poder Público Municipal prestará contas anualmente dos campeonatos/eventos realizados, contendo os gastos com a organização e realização, com premiação, o montante arrecadado com inscrições e informações acerca da existência ou não de apoiadores da sociedade civil, discriminando valores, devendo o relatório ser publicado no Diário Oficial do Município.

Seção V
Da Criação de Outras Medidas de Incentivo ao Esporte e Lazer

Art. 32. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade poderá desenvolver outras atividades tendentes ao fomento do desporto e lazer, entre elas:

I - a criação de programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo esportes não populares e esportes radicais e de aventura, esportes da natureza, esportes adaptados e tradicionais, bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais;

II - o financiamento de projetos para criação de escolinhas e centros de treinamentos nas mais diversas modalidades;

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 17/04/2025 às 16:29:16
Documento Código: fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea

fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea

III - intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV - criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município, seja em escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pistas de atletismo e outros equipamentos esportivos e de lazer, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas do governo.

V - levantamento de dados para a criação de um cadastro esportivo e de lazer, contendo informações relevantes relacionadas a gestores locais de esporte e lazer, de trabalhadores da área, de entidades de representação desportiva, e de equipamentos públicos e privados de esporte e lazer existentes, bem como de organizações da sociedade civil que atuem com esporte e lazer no Município;

VI - apoio à realização de palestras, clínicas, workshops, conferências, seminários e atividades acadêmicas, que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

VII - apoio a iniciativas que tenham como objetivo a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de Educação Física e outros profissionais de áreas afins;

VIII - reconhecimento dos profissionais de Educação Física como agentes essenciais na implementação das políticas esportivas municipais, assegurando a destinação de recursos orçamentários para capacitação contínua, bem como para a melhoria das condições de trabalho, garantindo, assim, a qualificação dos serviços prestados à comunidade.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DE CONTROLE

Art. 33. O controle dos incentivos e auxílios previstos nesta Lei se dará por meio da designação, pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade, de servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos processos de concessão, bem como mediante disponibilização das informações para acompanhamento pela população em geral no Portal da Transparência.

Parágrafo único. Caberá aos servidores designados pelo acompanhamento e fiscalização verificar a correta utilização dos incentivos/auxílios, bem como a eventual devolução de materiais/valores, quando for o caso.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade deverá elaborar relatórios para fins estatísticos e de controle.

CAPÍTULO V
AS MEDIDAS PARA ARRECADAÇÃO DE VALORES A SEREM DESTINADOS À POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 17/04/2025 às 16:29:16
Documento Código: fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea

.../Projeto de Lei – fl. 09

Art. 35. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, além dos valores regularmente alocados no Orçamento Municipal e daqueles decorrentes de contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações recebidos dos setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade poderá:

I - celebrar convênios, contratos, acordos ou ajustes com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;

II - pleitear junto à União e ao Estado, transferências ordinárias ou extraordinárias de recursos públicos;

III - autorizar a exploração comercial de eventos esportivos e de lazer;

IV - estabelecer aluguel pelo espaço destinado à publicidade em equipamentos públicos esportivos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade;

V - estabelecer preço público pelo uso de quadras, campos de futebol, piscinas e equipamentos públicos esportivos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade;

VI - utilizar o produto da arrecadação, oriunda de patrocínios em eventos públicos esportivos e de lazer promovidos pelo Município de Foz do Iguaçu;

VII - recursos oriundos da outorga de permissão de uso para exploração de esportes radicais, arvorismo, pedalinho, *stand up paddle* e outras atividades em espaços públicos de lazer, o que se fará mediante regular procedimento licitatório.

VIII - cobrar inscrição em competições e eventos esportivos e de lazer organizados e/ou realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. As receitas oriundas das ações, previstas no art. 35 desta Lei, são vinculadas ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – FUMEL/FI de que trata a Lei nº 5.406 de 09 de maio de 2024, e suas alterações.

Art. 37. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, do Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Foz do Iguaçu – FUMEL/FI e consignadas à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade.

Art. 38. Caberá ao Executivo Municipal fixar os preços, de que trata o art. 35 desta Lei, por meio de Decreto.

Art. 39. Para consecução dos incentivos e auxílios a serem firmados com Organizações da Sociedade Civil, aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 17/04/2025 às 16:29:16
Documento Código: fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea

.../Projeto de Lei – fl. 10

Art. 40. Os casos omissos serão submetidos à análise da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade para deliberação.

Art. 41. Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2025.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal

fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 17/04/2025 às 16:29:16
Documento Código: fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea

Prefeitura de Foz do Iguaçu
13
Prefeitura de Foz do Iguaçu
1

COMEL - CONSELHO MUNICIPAL

DE ESPORTES E LAZER DE FOZ DO IGUAÇU

Oficio nº **001/2025**

Assunto: **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

Foz do Iguaçu, 24 de fevereiro de 2025.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste ofício, informar que, em Assembleia Extraordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2025, foi aprovada por unanimidade a minuta da Política Pública Municipal de Esporte e Lazer do Município de Foz do Iguaçu.

A referida aprovação representa um marco significativo para o desenvolvimento do esporte e lazer em nosso município, consolidando diretrizes e estratégias para a promoção da qualidade de vida, inclusão social e incentivo às práticas esportivas para toda a população.

Dessa forma, solicitamos a devida tramitação do Projeto de Lei junto aos órgãos competentes para sua implementação, assegurando que os benefícios desta política pública alcancem plenamente a comunidade.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

9085552e-aa4a-484f-98b9-4fbe8b9e41fa

fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea

Autenticado com senha por FÁBIO ANDRÉ CASTILHA - PRESIDENTE DO COMEL - 24/02/2025 às 13:58:51
Documento Código: 9085552e-aa4a-484f-98b9-4fbe8b9e41fa - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=9085552e-aa4a-484f-98b9-4fbe8b9e41fa

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 17/04/2025 às 16:29:16
Documento Código: fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **1/2025**

Assunto: **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=9085552e-aa4a-484f-98b9-4fbe8b9e41fa

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
9085552e-aa4a-484f-98b9-4fbe8b9e41fa

Hash do Documento

1523801588AFCAFBA6364A264BE160452C6CD46DA9F7E8017BFC62EE8947A5F4

Anexos

MINUTA_FINAL_POLÍTICA_MUNICIPAL_SMEL.pdf - **8b15869d-9961-4bdc-a860-e12bbaffc361**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/02/2025 é(são) :

FÁBIO ANDRÉ CASTILHA (Signatário) - CPF: ***35292927** em 24/02/2025 13:58:51 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 17/04/2025 às 16:29:16
Documento Código: fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO TÉCNICO Nº 003/2025

DE: SMFO/DIGO

PARA: SMAD/DIAD

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE CRIA A POLÍTICA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

O projeto de Lei cria a Política de Esporte e Lazer do Município de Foz do Iguaçu e organiza sua estrutura e financiamento. Estabelece as diretrizes para a Política Municipal de Esporte e Lazer, visando promover o acesso ao esporte e atividades recreativas para a população. Ele apresenta princípios, objetivos, estratégias e responsabilidades dos órgãos municipais na implementação dessa política.

Tem como objetivos fomentar o esporte educacional, comunitário e de rendimento, melhorar a infraestrutura esportiva do município e apoiar eventos esportivos e incentivar parcerias com instituições privadas e comunitárias.

Institui como receitas, vinculadas ao FUMEL (art. 35 e 36) aquelas oriundas de:
- Inscrições de eventos esportivos/competições;
- Exploração comercial de eventos esportivos;
- Aluguel de espaço esportivo municipal destinado à publicidade;
- Preço público pelo uso de equipamentos públicos esportivos;
- Patrocínios recebidos para eventos esportivos;
- Permissão de uso para exploração de esportes radicais em espaços públicos de lazer.

Passa a regulamentar e prever as seguintes autorizações para despesas (art. 7 ° ao 32):
- Auxílios financeiros a atletas, equipes e programas
- Parcerias com OSC para promoção esportiva
- Disponibilização de bens e serviços (arbitragem, refeição, hospedagem etc)
- Promoção e apoio a eventos esportivos
- Implementação e/ou recuperação de áreas esportivas e de lazer (parcerias privadas)
- Financiamentos de projetos esportivos

O projeto de lei visa modernizar a Política de Esporte do município, ao buscar autorização legislativa para instituir novas receitas vinculadas ao fundo de políticas públicas, bem como disciplina e regulamenta gastos no setor.

Importante salientar que não se está criando despesas novas e obrigatórias, e sim regulamentando despesas da política pública, que já vem ocorrendo e que estejam consignadas no orçamento.

É a manifestação,

60c26e2f-c4af-47cf-a8f0-fdf676d6a000
fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea

Autenticado com senha por DARLEI FINKLER - DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA - 01/04/2025 às 16:33:57 e EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES - SECRETARIO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - 01/04/2025 às 20:12:02
Documento Código: 60c26e2f-c4af-47cf-a8f0-fdf676d6a000 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=60c26e2f-c4af-47cf-a8f0-fdf676d6a000

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 17/04/2025 às 16:29:16
Documento Código: fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DESPACHO TÉCNICO**

Número: **3/2025**

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE CRIA A POLÍTICA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=60c26e2f-c4af-47cf-a8f0-fdf676d6a000

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
60c26e2f-c4af-47cf-a8f0-fdf676d6a000

Hash do Documento

0CF8C7F13D919FB925BBA84E0FA5BD89805E92A747529DDD194B3774C97C9D01

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/04/2025 é(são) :

DARLEI FINKLER (Signatário) - CPF: ***44755904** em 01/04/2025 16:33:57 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES (Signatário) - CPF: ***17015768** em 01/04/2025 20:12:02 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 17/04/2025 às 16:29:16
Documento Código: fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **15/2025**

Assunto: **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ESTABELECE AÇÕES ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
fb3464e8-3270-47f1-b0de-ec2251303cea

Hash do Documento

BCFDACD36E3E4F26632D4DF3AC191AA7F8006045F951305D705D8E3F86926DB6

Anexos

015 - POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - MI 13356-2025.pdf - **207ee24b-bcd0-4d25-8918-83e055f0e5c5**
1.3 OFÍCIO- Nº 1-2025_COMEL.pdf - **bd10eca7-6900-440c-8c63-6ddce26332c1**
4 - DESPACHO TÉCNICO- Nº 3-2025.pdf - **2c97afd9-4b92-4f79-9fc2-201372feeace**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/04/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 17/04/2025 16:29:16 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.